

Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte

**Regulamento dos cursos de Formação de Professores
para a Educação Básica – Licenciaturas Plenas**

Aprovado pela Resolução nº 08 - Conselho Diretor/CEFET-RN, 26/04/2006.



Natal(RN), abril de 2006.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURAS PLENAS

Anexo 4 à Organização Didática do CEFET-RN, aprovada pela resolução nº 04/2005 – Conselho Diretor/CEFET-RN, de 17/02/2005.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art.1º - As licenciaturas são cursos superiores de graduação plena voltadas para a formação de professores para a Educação Básica e obedecerão às diretrizes curriculares nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 2º - A admissão às licenciaturas será realizada semestralmente, através de processo seletivo de caráter classificatório(vestibular), para ingresso no 1º período, ou por reingresso (edital) e/ou por transferência, conforme estabelecido neste regulamento, respeitada a legislação específica.

Art. 3º - Os processos seletivos para admissão aos cursos de licenciaturas serão oferecidos aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso que resulte em uma certificação equivalente.

Parágrafo Único - Cada um dos cursos de licenciatura poderá sofrer interrupção temporária da oferta de vagas, em função das condições de infra-estrutura e recursos humanos da Instituição, assim como da demanda da sociedade pelos respectivos profissionais licenciados.

Art.4º - Nos processos seletivos para admissão aos cursos de licenciaturas, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para alunos que tenham cursado do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e todo ensino médio em escola pública.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.

SEÇÃO I

DA LEGISLAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DA DURAÇÃO, DO REGIME DE MATRÍCULA E DA ORGANIZAÇÃO DOS PERÍODOS LETIVOS DOS CURSOS

Art. 5º - Cada curso organizar-se-á de acordo com as determinações legais presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei n.º 9.394/96, nos Decretos n.º 6.545/78 e n.º 3.276/99, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores para a educação básica, em nível superior, por meio dos Pareceres CNE/CES n.º 492 de 3 de abril de 2001, n.º 1.363, de 12 de dezembro de 2001, n.º 9/2001 e CNE/CP 28/2001 e nas Resoluções CNE/CP n.º 01, de 18 de fevereiro de 2002, CNE/CP n.º 02 de 19 de fevereiro de 2002, n.º 14, de 13 de março de 2002, e no Projeto Político Pedagógico do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte e demais atos normativos pertinentes de caráter geral ou específicos de cada licenciatura.

Art. 6º - As durações e cargas horárias mínimas das licenciaturas estão estabelecidas na Resolução CNE/CP n.º 02/2001 e serão efetivadas mediante a integralização de, no mínimo, 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus planos de curso, as seguintes dimensões dos componentes comuns e respectivas cargas horárias:

- I - No mínimo, 1.800 (um mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural.
- II - O mínimo de 400 (quatrocentas) horas destinadas à prática como componente curricular, acrescida de mais 400 (quatrocentas) horas para o estágio curricular supervisionado e 200 (duzentas) horas para as outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

§ 1º - A carga horária mínima de cada licenciatura poderá ser ampliada em até 50% (cinquenta por cento) daquela estabelecida no *caput* deste artigo, desde que previsto no respectivo plano de curso.

§ 2º - Os alunos que exerçam atividades docentes regularmente na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado de, no máximo, 200

(duzentas) horas.

§ 3º - Até 20% (vinte por cento) da carga horária total de cada curso poderá ser oferecida na modalidade da Educação a Distância (EaD), concomitantemente aos respectivos períodos letivos, desde que previsto no respectivo plano de curso.

Art. 7º - Cada curso será organizado em regime seriado semestral com, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 12 (doze) períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo, sendo cada um deles integralizado por disciplinas.

§ 1º - As disciplinas de cada período letivo integrarão três núcleos: específico, complementar e didático-pedagógico.

§ 2º - Também integrarão os períodos letivos a prática profissional que compreende os projetos integradores e a monografia com 400 (quatrocentas) horas, o estágio curricular com 400 (quatrocentas) horas, e outras atividades de cunho acadêmico-científico e culturais com 200 (duzentas) horas, sendo que esses componentes curriculares poderão ser distribuídos em períodos específicos, de forma que não é obrigatório que eles perpassem todos os períodos.

§ 3º - A distribuição das atividades educacionais de cada período letivo estará prevista em calendário acadêmico da Instituição que será elaborado anualmente, no âmbito da diretoria de ensino, e submetido à aprovação da direção geral e do conselho diretor.

§ 4º - Cada período letivo compreenderá cem dias efetivos de trabalhos acadêmicos, excetuando-se o período reservado para as avaliações finais.

SEÇÃO II

DA PRÁTICA PROFISSIONAL (PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR, ESTÁGIO SUPERVISIONADO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS) E DA MONOGRAFIA

Art. 8º - A prática como componente curricular será vivenciada no decorrer do curso, permeando todo o processo de formação do licenciado numa perspectiva interdisciplinar, contemplando dimensões teórico-práticas. Essa prática será desenvolvida por meio de projetos integradores aprovados pelo Colegiado do Curso e consiste numa atividade curricular que contextualiza, articula e interrelaciona os saberes apreendidos, a partir da atitude de desconstrução e reconstrução do conhecimento.

Art. 9º - Em cada curso, serão desenvolvidas, no mínimo, 3 (três) projetos integradores, com o objetivo de proporcionar a integração entre os conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais inerentes a cada curso, podendo contribuir para o trabalho de conclusão de curso na forma de monografia.

§1º - Os projetos integradores não se constituem em disciplinas, mas em uma concepção e uma postura metodológica assumida pela instituição, voltadas para o envolvimento de professores e alunos na busca da interdisciplinaridade.

§2º - Constituem-se fases distintas para a realização de um projeto integrador: a intenção, a definição do tema, a execução, o acompanhamento e a avaliação.

§3º - Para cada turma que estiver desenvolvendo projetos integradores, será designado um professor que destinará carga horária semanal mínima de 2 (duas) horas/aula para a discussão, acompanhamento e orientação dos respectivos projetos, além da articulação com os professores das demais disciplinas que envolvem os projetos.

§4º - Os projetos integradores poderão ser desenvolvidos desde o segundo período e até o último, devendo serem iniciados e concluídos dentro de um mesmo período letivo, cabendo ao coletivo de cada Unidade Acadêmica (dirigentes, pedagoga e professores) a definição do número máximo de disciplinas envolvidas em cada um, sendo três a quantidade mínima.

§5º - Os projetos integradores deverão ser articulados de forma horizontal e vertical, de modo que possam integrar a prática como componente curricular e a monografia, conforme previstos no plano de curso.

§6º - Cada projeto contará com um professor-orientador e será avaliado por uma banca examinadora constituída por esse professor e pelos demais professores das disciplinas vinculadas ao projeto e sua nota pode variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, exigindo-se o mínimo de 60 (sessenta) para aprovação.

§7º - Caso o aluno não alcance a nota mínima de aprovação no projeto, deverá ser reorientado pelo professor, com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e, em um prazo máximo de vinte dias, submeter-se-á, novamente, à banca examinadora.

§8º - A nota dos estudantes referente ao segundo bimestre em cada disciplina vinculada ao projeto integrador corresponderá à média aritmética entre a nota atribuída pelo professor da própria disciplina e a nota atribuída pela banca examinadora ao projeto integrador, calculando-se da seguinte forma:

$$N_2 = \frac{N_{2\text{professor}} + N_{\text{Projeto}}}{2}$$

Onde:

$N_{2\text{professor}}$ = nota da disciplina no 2º bimestre atribuída pelo respectivo professor.

N_{Projeto} = nota do projeto integrador.

N_2 = nota da disciplina no 2º bimestre após a média com o resultado do projeto integrador.

Art. 10 – A realização dos projetos integradores no decorrer do curso culminará com o desenvolvimento de uma pesquisa acadêmico-científica, apresentada por meio de uma monografia.

Parágrafo Único – Cada monografia terá um professor-orientador e será desenvolvida de acordo com a especificidade do curso.

Art. 11 – A monografia deverá ser apresentada perante uma banca examinadora, a qual fará a avaliação.

§1º - A composição da banca examinadora será definida no âmbito de cada unidade acadêmica, não podendo ser inferior a três membros.

§2º- A banca examinadora será constituída pelo orientador e mais dois componentes, podendo ser um professor convidado, com conhecimento na área, objeto do trabalho.

§3º - A banca atribuirá à monografia uma pontuação entre 0 (zero) e 100 (cem) e o aluno será aprovado com, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

§ 4º - Caso o estudante não obtenha a nota mínima de aprovação, o professor orientador, conjuntamente com o aluno, discutirá novas estratégias para a melhoria do trabalho, ficando reservados, no máximo, trinta dias para a entrega da nova versão do trabalho com as devidas correções, após o que será realizada outra avaliação pela banca examinadora.

§ 5º - Após a aprovação pela banca examinadora, o aluno terá 20 (vinte) dias para a entrega da versão final.

Art. 12 - O Estágio Supervisionado Curricular será realizado a partir do início da segunda metade do curso e constitui-se em um momento de articulação teoria-prática.

Art. 13 – O estágio será acompanhado pelo professor coordenador de estágio e um

professor orientador para cada aluno.

Art. 14 – São mecanismos de acompanhamento e avaliação de estágio:

- I – Plano de estágio (aprovado pelo professor/orientador e o professor da disciplina do campo de estágio);
- II – Reuniões do aluno com o professor/orientador e o professor da disciplina;
- III – Visitas à escola por parte do professor/orientador;
- IV – Relatório do estágio supervisionado.

Art. 15 – Após a realização do estágio, o aluno terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o relatório ao professor orientador, o qual fará correção do ponto de vista técnico e pedagógico e, conjuntamente com o professor da disciplina, emitirá uma nota entre 0 (zero) a 100 (cem), sendo aprovado o estudante que obtiver uma nota no mínima de 60 (sessenta).

Parágrafo Único – Caso o aluno não consiga entregar o relatório no prazo determinado no *caput* deste artigo, terá como limite para a sua entrega o prazo máximo permitido para a conclusão do curso - previsto no respectivo plano, após o que será jubilado, caso não tenha apresentado o relatório.

Art. 16 – As outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais serão desenvolvidas por meio de seminários, participação em eventos, discussões temáticas, atividades acadêmicas à distância, iniciação à pesquisa, docência e extensão, vivência profissional complementar, trabalhos orientados, estágio em laboratórios e elaboração de projetos de pesquisa, além de outras atividades curriculares previstas nos planos do curso.

Art. 17 – O aluno cumprirá a carga horária prevista nas outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais procurando integralizá-las de forma diversificada, não sendo permitido totalizar a carga horária em atividades de uma só natureza.

Parágrafo Único – Em cada atividade de que o aluno participar, este deverá apresentar, ao coordenador do curso, uma comprovação da mesma na forma de certificado, declaração, diploma, além de relatórios sobre as atividades.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO, DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Art. 18 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetro os princípios do projeto político-pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do CEFET-RN e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 19 - A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante, priorizando o processo ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente.

Art. 20 - A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único - A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Art. 21 - Serão considerados instrumentos de avaliação os trabalhos teórico-práticos construídos individualmente ou em grupo.

§ 1º - Os instrumentos de avaliação utilizados em cada bimestre (no mínimo, dois), assim como os pesos atribuídos a cada um deles deverão ser explicitados no programa de cada disciplina, o qual deverá ser divulgado junto aos alunos no início do respectivo período letivo.

§ 2º - Dar-se-á uma segunda oportunidade ao aluno que, por motivo superior (devidamente comprovado), deixar de comparecer às atividades programadas, desde que seja apresentado requerimento à Unidade Acadêmica (gerência ou denominação equivalente que venha a surgir) no prazo de até dois dias úteis após a realização da referida atividade ou do retorno do aluno às atividades acadêmicas no caso da falta ter ocorrido por motivo de saúde.

Art. 22 – O desempenho acadêmico dos estudantes por disciplina e em cada bimestre letivo, obtido a partir processos de avaliação, será expresso por uma nota, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º - Com o fim de manter o corpo discente permanentemente informado acerca de seu

desempenho acadêmico, os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados em sala de aula e, caso sejam detectadas deficiências de aprendizagem individuais, de grupos ou do coletivo, os docentes deverão desenvolver estratégias orientadas a superá-las;

§ 2º - Após o cômputo do desempenho acadêmico dos discentes, em cada bimestre, o docente deverá divulgar, em sala de aula, a média parcial e o total de faltas de cada estudante na respectiva disciplina.

Art. 23 - Será considerado aprovado, no período letivo, o estudante que, ao final do 2º bimestre, obtiver média aritmética ponderada igual ou superior a 60 (sessenta) em todas as disciplinas e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas, de acordo com a seguinte equação:

$$MD = \frac{2.N1 + 3N2}{5}$$

MD = média da disciplina

N₁ = nota do aluno no 1º bimestre

N₂ = nota do aluno no 2º bimestre

Parágrafo Único - O índice de 75% de freqüência não incidirá na carga horária ministrada através de EaD.

Art. 24 - O estudante que obtiver MD igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) em uma ou mais disciplinas e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas do período, excetuada a carga horária ministrada através de EaD, terá direito a submeter-se a uma avaliação final em cada disciplina em prazo definido no calendário acadêmico.

§1º - Será considerado aprovado, após avaliação final, o estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), calculada através de uma das seguintes equações, prevalecendo a que resultar em maior média final da disciplina (*MFD*):

$$MFD = \frac{MD + NAF}{2} \quad \text{OU}$$

$$MFD = \frac{2.NAF + 3N_2}{5} \quad \text{OU} \quad MFD = \frac{2.N1 + 3.NAF}{5}$$

MFD = Média final da disciplina

MD= Média da disciplina

NAF = Nota da avaliação final

N1 = Nota do Aluno no 1º bimestre

N2 = Nota do Aluno no 2º bimestre

Art. 25 - Após a avaliação final, o estudante que não alcançar a média 60 (sessenta) em, no máximo, duas disciplinas, prosseguirá para o período seguinte, cursando, concomitantemente, essa(s) disciplina(s) objeto(s) de reprovação.

§1º - Essas disciplinas serão trabalhadas a partir das dificuldades detectadas após uma avaliação diagnóstica que envolva todo o conteúdo da disciplina, não sendo obrigatoriamente exigido que o estudante utilize todo o período letivo para superar as dificuldades apresentadas.

§2º - Quando o estudante superar as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas e registradas, será considerado aprovado e seu desempenho registrado pelo professor em documento próprio.

Art. 26 - Nos casos em que o estudante, após avaliação final, não alcançar a média 60 (sessenta) em mais de duas disciplinas, cursará, no período subsequente, apenas as disciplinas objeto de reprovação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PLANOS DE CURSO

Art. 27 - O plano de cada curso deverá ser organizado a partir dos seguintes elementos:

I - Justificativa e objetivos;

II - Requisitos e formas de acesso;

III - Perfil profissional de conclusão do curso;

IV - Organização curricular;

V - Critérios de avaliação da aprendizagem;

VI - Critérios de aproveitamento de estudos e de certificação de conhecimentos;

VII – Instalações, equipamentos e biblioteca;

VIII - Pessoal docente e técnico-administrativo;

IX – Diplomas;

X – Anexos.

Art. 28 - Nas matrizes curriculares de cada curso, será fixada a carga horária total e o número de horas-aula de cada disciplina por período, além da carga-horária destinada à prática como componente curricular, ao estágio curricular supervisionado e a outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

Art. 29 - Os planos de cursos deverão ser revistos e/ou alterados sempre que se verificar, mediante avaliações sistemáticas semestrais, defasagem entre o perfil de conclusão da respectiva licenciatura, seus objetivos, conteúdos e organização curricular, os quais deverão refletir as exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, educacionais, sociais e culturais.

§ 1º - A proposta de revisão e/ou a alteração dos planos de curso serão feitas, conjuntamente, pela equipe de professores, equipe pedagógica, dirigente da Unidade Acadêmica e coordenador do curso, sob a coordenação da Diretoria de Ensino, ouvidos os estudantes, os egressos e os representantes do mundo do trabalho.

§ 2º - Após concluída, a proposta de alteração/revisão do plano de curso será submetida à apreciação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS OFERECIDOS NO TURNO DIURNO E NO TURNO NOTURNO

Art. 30 - Nos cursos oferecidos no turno diurno, cada semana letiva será organizada com uma jornada acadêmica diária de até 6h/a durante 5 dias, conforme previsto nos planos de cursos.

Parágrafo único - Cada semestre letivo diurno corresponderá a 100 (cem) dias letivos, sendo acrescida uma semana para a realização de avaliação final e/ou integralização da carga horária destinada a cada disciplina.

Art. 31 - Nos cursos noturnos, cada semana letiva será organizada com uma jornada acadêmica diária de até 4 horas/aula durante 5 dias, conforme previsto nos planos de cursos.

§ 1º - As atividades acadêmicas dos cursos noturnos iniciar-se-ão a partir das 19 horas.

§ 2º - Cada semestre letivo noturno corresponderá a 100(cem) dias letivos, sendo acrescida uma semana para a realização de avaliação final e/ou integralização da carga horária destinada a cada disciplina.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 32 - Para os estudantes com matrícula ativa, o controle das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação, será de responsabilidade do dirigente da Unidade Acadêmica (gerência ou denominação equivalente que venha a surgir) a que cada estudante esteja vinculado.

Parágrafo Único - As informações acadêmicas citadas no *caput* deste artigo são:

- I. Realização de matrícula;
- II. Renovação de matrícula
- III. Oferta, inscrição em disciplinas e re-matrícula
- IV. Aproveitamento de estudos;
- V. Certificação de conhecimentos;
- VI. Emissão de histórico acadêmico;
- VII. Trancamento de matrícula;
- VIII. Evasão;
- IX. Jubilamento;
- X. Cancelamento de matrícula;
- XI. Premiações e medidas socioeducativas.

Art. 33 - O registro dos dados no Sistema Acadêmico referentes às disciplinas, à prática profissional como componente curricular, ao estágio curricular supervisionado e às outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais (carga horária, nota e frequência, quando for o caso) são de responsabilidade de seu(s) respectivo(s) professor(e)s).

Art. 34 - A configuração do calendário acadêmico de cada Unidade do CEFET-RN e a administração do Sistema de Gestão Acadêmica são atribuições do Coordenador Geral de

Ensino.

Art. 35 - A documentação dos alunos com matrícula inativa (evadidos, jubilados, matrícula cancelada e egressos) ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA, DE SUA RENOVAÇÃO, DO SEU TRANCAMENTO E DO JUBILAMENTO

Art. 36 - Os períodos previstos para a matrícula obedecerão ao calendário acadêmico e às normas institucionais.

Art. 37 – Necessitarão fazer a renovação de matrícula:

- I. Estudantes regularmente matriculados que tenham sido aprovados no período letivo;
- II. Estudantes reprovados em até duas disciplinas, os quais serão promovidos para o período seguinte, cursando, paralelamente, as disciplinas objeto da reprovação;
- III. Estudantes retidos no período letivo;
- IV. Estudantes cujos pedidos de reabertura de matrícula, após trancamento, sejam deferidos.

Art. 38 - Caso haja vagas remanescentes nos períodos subseqüentes ao período inicial, estas poderão ser preenchidas, através de reingresso, por:

- I. Estudantes regularmente matriculados no CEFET-RN, em cursos afins, cuja solicitação de mudança de Unidade de Ensino tenha sido deferida;
- II. Estudantes com processos de transferências deferidos;
- III. Estudantes que tenham solicitado cancelamento de matrícula há menos de 5 (cinco) anos e cuja solicitação de nova matrícula para retorno à Instituição tenha sido deferida.

Art. 39 - O aluno poderá trancar sua matrícula, de forma voluntária, por um período letivo, podendo renovar este trancamento por, no máximo, outro período.

§1º - O trancamento voluntário, somente poderá ocorrer após a integralização do

primeiro período do curso.

§2º - Será permitido o trancamento no primeiro período somente se o aluno estiver prestando o serviço militar obrigatório.

Art. 40 – Será jubilado o estudante que, em qualquer momento de sua trajetória acadêmica, encontre-se em uma situação na qual não lhe seja mais possível concluir o curso dentro da duração máxima prevista para esse fim, conforme previsto no respectivo plano de curso.

Parágrafo único – O aluno poderá concluir o seu curso em um tempo de 50% (cinquenta por cento) além do período previsto para a duração deste.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS E DO DIPLOMA

Art. 41 - A transferência, o aproveitamento de estudos e a certificação de conhecimentos obedecerão às normas institucionais e aos períodos previstos no calendário acadêmico.

Art. 42 - A transferência de estudantes de outros estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros para o CEFET-RN, submeter-se-á às seguintes condições:

§ 1º Referentes à Instituição:

- I. Existência de vaga, publicada em edital;
- II. Correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do respectivo curso superior de tecnologia do CEFET-RN;
- III. Adaptações curriculares, quando necessárias.

§ 2º Referentes ao(a) candidato(a) à vaga:

- I. Aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do CEFET-RN;
- II. Ser oriundo da Rede Pública;
- III. Haver encaminhado a solicitação dentro do período previsto no calendário acadêmico do CEFET-RN.

§ 3º Nos casos de servidor público civil ou militar, removido *ex-officio* e de seus dependentes – quando for caracterizada a interrupção de estudos – a matrícula será concedida

independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, observando-se o inciso II do § 1º primeiro e os incisos I e II do § 2º.

Art. 43 - Para requerer a transferência para o CEFET-RN, o(a) estudante deverá fazer requerimento dirigido ao Diretor de Ensino, em formulário próprio, na respectiva Unidade de Ensino onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos:

- I. Histórico acadêmico;
- II. Matriz curricular/grade do curso de origem;
- III. Programas das disciplinas cursadas;
- IV. Declaração emitida pela instituição de origem de que é regularmente matriculado;
- V. Comprovação de autorização e de reconhecimento do curso de origem;
- VI. Descrição do sistema de avaliação da aprendizagem adotada pelo curso de origem.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor de Ensino encaminhar o processo ao dirigente da Unidade Acadêmica (gerência ou denominação equivalente que venha a surgir) responsável pelo curso pleiteado pelo(a) requerente para fazer a análise e emitir um parecer conclusivo.

Art. 44 - A transferência de estudante matriculado(a) no CEFET-RN poderá ser concedida, em qualquer época, mediante requerimento do(a) interessado(a).

§1º - Sendo o(a) estudante menor de 18 anos, caberá aos pais ou responsável a solicitação da transferência.

§2º - Não será concedida transferência ao(à) estudante que se encontrar respondendo ou cumprindo medidas socioeducativas resultantes de decisões administrativas ou com pendências no que se refere aos serviços de apoio social e pedagógico.

Art. 45 - Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos mediante requerimento dirigido à Unidade Acadêmica (gerência ou denominação equivalente que venha a surgir) responsável pelo curso, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico acadêmico;
- II. Matriz curricular com os programas de disciplinas cursadas, objeto da solicitação.

§1º - A análise de equivalência entre matrizes curriculares será realizada por docente especialista da disciplina objeto do aproveitamento, que emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

§2º - A análise do conteúdo será efetuada apenas no caso das disciplinas cuja carga horária apresentada atinja pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária prevista na disciplina do curso pleiteado no CEFET-RN;

§3º - A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas;

§4º - Serão aproveitadas as disciplinas cujos conteúdos coincidirem em, no mínimo, 70% (setenta por cento), com os programas das disciplinas do respectivo curso oferecido pelo CEFET-RN;

Art. 46 - Com vistas ao aproveitamento de estudos, os(as) estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior, deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 47 – O estudante poderá solicitar certificação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de alguma(s) disciplina(s) integrantes da matriz curricular do curso.

§1º - A solicitação da certificação de conhecimentos será feita através de requerimento encaminhado ao dirigente da unidade acadêmica, em formulário próprio, no período da matrícula ou de sua renovação, ficando vedado o processo de certificação de conhecimentos em disciplinas em que o requerente tenha sido reprovado;

§2º - O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características da disciplina, realizada por uma banca examinadora indicada pelo dirigente da respectiva Unidade Acadêmica (gerência ou denominação equivalente que venha a surgir) e constituída por um membro da equipe pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas da(s) disciplina(s) em que o estudante será avaliado, cabendo a essa comissão emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

§3º - Será dispensado de cursar uma disciplina, o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo.

§4º - O discente poderá obter certificação de conhecimentos de, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária das disciplinas do curso.

Art. 48 – Após integralizar todas as disciplinas e demais atividades previstas no plano do curso, o estudante fará jus ao diploma de licenciado no respectivo curso de graduação plena.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino após ouvir os dirigentes das respectivas unidades acadêmicas e a equipe técnico-pedagógica.

Art. 50 – Este Regulamento tem abrangência sobre todos os alunos que ingressarem na Instituição, em qualquer um dos cursos de formação de professores para educação básica – Licenciaturas Plenas, a partir do ano letivo 2006, e entrará em vigor na data de sua publicação.